

ALIENAÇÃO PARENTAL SOB O OLHAR DO ADVOGADO CRIMINAL

MURILLO ANDRADE
ADVOGADO CRIMINAL

AMOR E ÓDIO

A GÊNESES DAS DISPUTAS NAS VARAS DE FAMÍLIA E CRIMINAL

- ▶ **AMOR:** forte afeição por outra pessoa, nascida de laços de consanguinidade ou de relações sociais
- ▶ **ÓDIO:** aversão intensa, motivada por medo, raiva ou injúria sofrida; odiosidade

CONFLITOS FAMILIARES

UMA REALIDADE DA NATUREZA HUMANA

- O conflito familiar é uma realidade perceptível desde os primórdios da antiguidade, à exemplo de filhos concebidos fora do casamento como no caso de Abraão/Sara e Agar, passando pela mitologia grega, observada pela vingança pós-ruptura conjugal ocorrida entre Medeia e Jasão, chegando aos nossos tempos com disputas de guardas, pensão alimentícia e regulamentação de convivência.

ALIENAÇÃO PARENTAL

LEI 12.318/10

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância PARA QUE REPUDIE GENITOR ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

ALIENAÇÃO PARENTAL

Interferência na formação psicológica do filho para repudiar o outro genitor, causando prejuízo aos laços afetivos com este,

=

Assédio moral, abuso parental, violência psicológica que pode causar distúrbios psicológicos aos filhos



FORMAS COMUNS DE CRIMES COMETIDOS COM A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO APARENTAL

- ▶ Lei Maria da Penha 12.340/06
- ▶ Falsas acusações.

- ▶ Excesso de linguagem X Crimes Contra a honra.
Calunia/Injúria/Difamação

- ▶ ABUSO SEXUAL
Banho X Abusador = Pedófilo
Falta de higiene = Maus Tratos

CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

LEI 8.069/90

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

LEI 13.431/17 – VISA GARANTIR DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – ALTEROU A LEI 8.069/90 (ECA)

- ▶ Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

II - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:

b) **O ATO DE ALIENAÇÃO PARENTAL**, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

LEI 13.431/17 – VISA GARANTIR DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA – ALTEROU A LEI 8.069/90 (ECA)

- ▶ Art. 5º A aplicação desta Lei, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e do adolescente, terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente a:

[..]

XIII - conviver em família e em comunidade

- ▶ Art. 6º A criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência têm direito a pleitear, por meio de seu representante legal, medidas protetivas contra o autor da violência.
- ▶ IMPORTÂNCIA DA GUARDA COMPARTILHADA
- ▶ RECOMENDAÇÃO Nº 32/16 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- ▶ RECOMENDAÇÃO Nº 25/16 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRIME DE TORTURA – LEI 9.455/97

Art. 1º Constitui crime de tortura:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos.

A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL PUNE O ATO DE ALIENAR

- ▶ Lei 12.318/10 - Art. 2º Considera-se ATO de alienação parental assim entendido como a interferência na formação psicológica [...]
- ▶ Lei 13.431/17 – Art. 4º, II, b: São forma de violência psicológica - ATO de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica [...]
- ▶ Não há necessidade de configuração do nexo causal (ato x consequência), o simples fato de dificultar na convivência parental já deve ser punido e combatido.
- ▶ O bem jurídico tutelado pela Lei é a preservação da convivência e **NÃO** a configuração da consolidação da Alienação Parental.

INCIDENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL X AÇÃO AUTÔNOMA

- ▶ **Art. 4º LEI – 12.318/10 : “Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, EM AÇÃO AUTÔNOMA ou INCIDENTALMENTE, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso”.**
- ▶ **Art. 5º – Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.**

INCIDENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL X AÇÃO AUTÔNOMA

- ▶ Assim, existindo um incidente processual de Alienação Parental, o feito principal deve ser suspenso, pois a decisão interferirá diretamente no julgamento do feito originário.
- ▶ **RECURSO ESPECIAL Nº 1.330.172 - MS (2012/0061580-6) - RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI.** *“A decisão que determinou a instauração do incidente deixa bastante clara sua natureza jurídica: ‘SEM PREJUÍZO, DETERMINO A IMEDIATA INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º DA LEI 12.318/2010, O QUAL DEVERÁ SER AUTUADO E PROCESSADO EM APARTADO, DE MODO A NÃO TUMULTUAR O ANDAMENTO DESTES FEITOS.’”*

CONFIGURAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL ATRAVÉS DE PERÍCIA

- ▶ GRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL. ESTUDO SOCIAL E PSICOLÓGICO.** INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. NÃO CABIMENTO, POR NÃO SE TRATAR, TECNICAMENTE DE PERÍCIA, NO CASO. O "estudo social e psicológico" determinado pelo juízo de origem não se configura exatamente como a "perícia" a que se refere o art. 5º da Lei 12.318/2010. Tanto que foi solicitada sua realização às municipalidades onde residem os litigantes, sem que tenha havido a específica designação de peritos da confiança do juízo, com a formação exigida no § 2º do art. 5º da Lei em foco. Por isso, no caso específico, não se justifica a designação de assistente técnico. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70058752627, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 05/06/2014) (TJ-RS - AI: 70058752627 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 05/06/2014, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 11/06/2014).

CONFIGURAÇÃO DE ALIENAÇÃO PARENTAL ATRAVÉS DE PERÍCIA

- ▶ *AGRAVO DE INSTRUMENTO - GUARDA DE MENOR - DISPUTA ENTRE OS GENITORES. ALTO GRAU DE BELIGERÂNCIA. ACUSAÇÕES RECÍPROCAS. ABUSO SEXUAL E ALIENAÇÃO PARENTAL. NECESSIDADE DE EXAME PSICOSSOCIAL POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, § 2º DA LEI Nº 12.318/2010. (...)*
1 - A alienação parental ou implantação de falsas memórias é tão grave quanto o abuso sexual, seja porque põe em risco a saúde emocional da criança, seja porque causa drásticas repercussões no desenvolvimento psicológico do indivíduo alienado, acarretando-lhes severos danos no presente e no futuro, devendo ambos receber o mesmo tratamento por parte do Poder Judiciário (...)
6 - Recurso Provido. À maioria de votos, vencido o relator. (TJ-PE - AI: 3186765 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 19/02/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/02/2014)

OBRIGADO!



**APERFEIÇOAMENTO
E CURTA DURAÇÃO**

Conflitos Familiares
PRAÇA DA LIBERDADE

INSCREVA-SE
pucminas.br/iec | (31) 3319-4444

PUC Minas
Conhecimento que transforma.

Murillo Andrade

31-9.9177-2749

E-mail:

andrdefilhos@hotmail.com

Facebook:

- **Andrade Filhos Advocacia**
 - **Murillo Andrade**